

CONTRATO

Aquisição de material gráfico

----- Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, compareceram os seguintes outorgantes: -----

----- PRIMEIRO OUTORGANTE - **Município de Vagos**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 506 912 833, aqui representada pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Vagos, Sara Raquel Rodrigues Caladé, [redacted], residente [redacted] no uso da delegação de competências proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal mediante despacho de 4 de janeiro de 2018.-----

----- SEGUNDO OUTORGANTE - **Veryvinil Publicidade, Lda**, NIPC 504670760, com sede na rua Padre Crioulo, n.º 2, Quintã, 3840-507 Santo António de Vagos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vagos, sob o número 504670760, aqui representada pelo senhor Carlos António de Sousa Gonçalves, [redacted] portador do cartão de cidadão [redacted], válido [redacted], na qualidade de representante legal. -----

Os outorgantes celebram entre si o presente contrato nas seguintes condições: -----

Primeira

Objeto do contrato - O presente contrato tem por objeto a aquisição de material gráfico, (fornecimento contínuo) nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentada, datada de 30/04/2018. -----

Segunda

Local de entrega - A empresa Segundo Outorgante, obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato no edifício do município de Vagos, no prazo de 48 horas, após o pedido de material efetuado pelo Primeiro Outorgante.-----

Terceira

Custo do Fornecimento - O fornecimento do material gráfico, é adjudicado por despacho de 16/05/2018, **pelo preço total de 16.265,00 €** (dezassex mil duzentos e sessenta e cinco euros), acrescido do Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor. -----



Quarta

Duração do contrato – O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: -----

- a) Pelo prazo de dois anos.-----
- b) Ou até ao limite das quantidades previstas no caderno de encargos-----

Quinta

Prazo de Pagamento – O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento do preço respeitante ao fornecimento, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de emissão das faturas, estas serão emitidas após a prestação do serviço. -----

Sexta

Dever de Sigilo – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vagos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Sétima

Subcontratação de serviços – A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

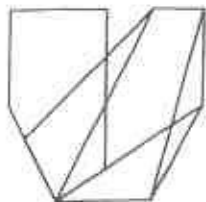
Oitava

Legislação Aplicável – Na parte não especialmente prevista neste contrato, bem como nos referidos Caderno de Encargos e Proposta apresentada a concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação; -----
- c) E demais legislação em vigor aplicável que seja aplicável. -----

Nona

Foro Judicial – Em todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca do Baixo Vouga e o Tribunal Fiscal e Administrativo de Aveiro -----



Décima

O fornecimento objeto do presente contrato será satisfeito pela seguinte dotação em vigor na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação Orgânica: capítulo 0102; classificação económica: capítulo 02, grupo 02, artigo 17.-----

Por depender dos consumos que venham a ser feitos, a atribuição do número sequencial de compromisso, será dada nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, pelos montantes a pagar face aos consumos, em cada momento. -----

Dívidas à Segurança Social - A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme consta da Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social Direta datada de 02/05/2018.-----

Dívidas às Finanças - A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme consta da Declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Vagos, datada de 23/05/2018. -----

Gestor do Contrato - Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor do contrato o Adjunto do Presidente [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- Este contrato vai ser assinado pelos outorgantes, que o acham conforme a sua vontade. -----

----- Vagos, 30 de maio de 2018.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,